



AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – MG

A empresa ALIFORTE ESTRATÉGICA, com nome fantasia P.H.A ANTUNES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.076.632/0001-98, com sede na Rua Palma, nº 188, bairro Vianópolis, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.628-176, neste ato representada pelo sócio administrador Pedro Henrique Antunes, portador da carteira de identidade nº MG-13490497, inscrito no CPF sob o nº 105.650.396-36, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DO CABIMENTO E DA FINALIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por finalidade resguardar a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame, uma vez que o instrumento convocatório contém cláusula que impõe restrição indevida à participação de potenciais licitantes, sem a devida justificativa técnica.



Ressalta-se que a impugnante não pretende, em momento algum, obstaculizar o procedimento licitatório, mas sim assegurar que ele ocorra em conformidade com os princípios e normas que regem as contratações públicas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - DO PRAZO RESTRITIVO PARA ENTREGA DO OBJETO

Após análise detalhada do edital, verificou-se que foi estabelecido prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto, o que se mostra excessivamente exíguo, desarrazoado e restritivo à competitividade.

A fixação de prazo tão reduzido não veio acompanhada de qualquer justificativa técnica, estudo logístico ou demonstração de urgência que pudesse amparar tal exigência, contrariando as boas práticas administrativas e os ditames da Lei nº 14.133/2021.

É de conhecimento notório que o mercado de fornecimento de ração, especialmente quando envolve volumes significativos, marcas específicas ou fórmulas diferenciadas, opera majoritariamente sob demanda, exigindo tempo razoável para fabricação, separação, transporte, faturamento e logística de entrega.

A imposição de prazo tão curto:

- favorece exclusivamente fornecedores locais ou que já possuam estoque prévio;
- impede a participação de empresas de outras regiões;



- reduz a competitividade do certame;
- pode resultar em preços mais elevados, em prejuízo ao interesse público.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE

A exigência de prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis afronta diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cláusulas editalícias que restringem a competitividade somente são admitidas quando técnica e devidamente justificadas, o que não ocorre no presente caso.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico nesse sentido:

“É irregular a exigência editalícia que implique restrição ao caráter competitivo do certame, salvo quando tecnicamente justificada nos autos do processo administrativo.”
(TCU – Acórdão nº 1473/2016 – Plenário)

Dessa forma, a manutenção do prazo atual configura cláusula restritiva indevida, passível de correção mediante simples adequação do edital, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

V – DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1 - O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- 2 - A retificação do edital, a fim de que o prazo de entrega do objeto seja estendido para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, garantindo maior isonomia, competitividade e viabilidade logística entre os licitantes;



3 - A suspensão do certame, caso necessário, até a devida adequação do edital, de modo a preservar a legalidade e a ampla concorrência.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

BETIM, 22 de Janeiro de 2026.

P.H.A ANTUNES

CNPJ nº 33.076.632/0001-98